



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO-STDE, E O(A) INSTITUTO
PARA DESENVOLVIMENTO DE
TECNOLOGIAS EM AGROPECUARIA E
RECURSOS HÍDRICOS-IDETAGRO, PARA
O FIM QUE ABAIXO ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37 neste ato representado por sua **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - STDE**, doravante denominada simplesmente **concedente**, com sede a Rua Viriato de Medeiros, 1205 – Centro, Sobral – CE., neste ato representada por seu Secretário, **Dr. RAIMUNDO INÁCIO NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO**, doravante denominado simplesmente **conveniente**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.790.296/0001-42, com sede na Rua General Tibúrcio, n. 20, Centro, Sala 12, Cep. 62.010-180, Sobral – CE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sra. **DANIELA DA FONSECA COSTA**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 714.756.803-68, firmam o presente termo de colaboração, com fundamento na lei nº 13.019/14 e no Processo de Chamamento Público nº 04/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objetivo geral a realização de oficinas de aperfeiçoamento profissional, com fins de proporcionar à inserção e integração de jovens e adultos mais qualificados no mercado de trabalho, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes proporcionando o desenvolvimento educacional e social para população em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes deste termo de colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 26.01.19.573.058.2.250.33.90.39.00, e serão creditados na agência nº 0085-x, conta corrente nº 78.770-1 do Banco do Brasil.

Parágrafo único – Para a execução das ações previstas neste termo de colaboração dá-se o Valor Global de R\$90.000,00a ser creditada na conta bancária específica acima mencionada pelo concedente, em 02 (três) parcelas.

f

ms

6



sendo a primeira no valor de R\$ 45.038,06e a segunda no valor de R\$ 44.961,94, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: a) regularidade cadastral e b) situação de adimplência.

Parágrafo segundo – Enquanto não utilizados pelo conveniente, os recursos financeiros poderão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do termo de colaboração.

Parágrafo terceiro – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do termo de colaboração, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo quarto – Compete exclusivamente ao conveniente a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo da concedente o acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de colaboração com vista a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designado para tanto.

a) a Sr.(a)Francisca América Fernandes Rodrigues, como gestor do termo de fomento, para realizar o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

b) a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída através de Portaria a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada.



Parágrafo primeiro – Os agentes de administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a termos de colaboração e a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme o art. 42, inc. XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, obedecido ao disposto no item b, citado a baixo;
- b) Atestar, por ocasião de cada repasse financeiro ao conveniente, a regularidade cadastral e a situação de adimplência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de colaboração, com vista a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo e interno, conforme cláusula quarta do presente instrumento;
- d) Realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo concedente, em prazo correspondente ao período do atraso;
- e) Analisar a Prestação de Contas, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua apresentação pelo conveniente, prorrogável por igual período;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Planos de Trabalho;
- b) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente;
- c) Realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas a comprovação da execução do objeto conveniado, mediante a apresentação ao concedente dos documentos pertinentes;
- d) Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários a execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade;
- e) Contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução das atividades em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Trabalho;
- f) Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização, durante a vigência da



- parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- g) Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do convênio firmado;
 - h) Ressarcir os valores decorrentes de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento, bem como os valores decorrentes de saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento celebrado ou quando da análise da prestação de contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de recebimento da notificação;
 - i) Comprovar a boa regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do termo de colaboração, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante apresentação de Prestação de Contas;
 - j) Apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, quando solicitado, contados do início da vigência do termo de colaboração, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
 - k) Assegurar ao concedente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização do projeto compactuado, permitindo o livre acesso, por meio do fiscal devidamente designado a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização;
 - l) Registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de termos de colaboração, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
 - m) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo concedente;
 - n) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste termo de colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, contribuições fiscais, dentre outros;
 - o) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

f

- p) Aplicar os recursos transferidos pelo concedente, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;
- q) Manter, em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor do concedente, pelo respectivo Tribunal de Contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo de colaboração;
- r) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo de colaboração, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- s) Manter os recursos repassados em conta específica para este termo de colaboração, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Planos de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;
- t) Divulgar o nome e logomarca do Governo Municipal nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo de colaboração;
- u) Observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, independente de transcrição e demais regulamentações.
- v) Transferir a administração pública, na hipótese de extinção do conveniente, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do Plano de Trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;
- w) Estipular a destinação a ser dada aos eventuais bens remanescentes da parceria;
- x) Dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria previamente pela via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante de estrutura da administração pública.

Parágrafo primeiro – O ora conveniente será o único responsável e executor do objeto estabelecido na cláusula primeira deste termo de colaboração, sendo vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado, salvo a existência de outro interveniente, quando executor, constantes no Planos de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo – Aplicam-se as mesmas obrigações ao interveniente executor, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de:

- a) Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria;
- b) Adiantamento com alteração do objetivo;

f






- c) Utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- d) Despesas em data fora do período da vigência;
- e) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) Despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- g) Despesa com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do termo de colaboração;
- h) Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não contem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente, do convenente e do interveniente;
- i) Despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do termo de colaboração, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescentes e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.
- j) Despesas com bens e serviços fornecidos pelo convenente e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- k) Alienação de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho.

Parágrafo único – São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete ao convenente que receber recursos financeiros, por meio de termo de colaboração, comprovar sua boa e regular aplicação no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação de Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA



A vigência deste termo de colaboração com início a partir da data de assinatura até 31 de agosto de 2018, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – A execução das atividades e objetivos do Termo de colaboração devem ocorrer até 31 de julho de 2018. Os últimos 30 dias serão para conclusão das atividades complementares, visando o encerramento do pagamento de contas e demais processos necessários ao regular encerramento deste termo.

Parágrafo segundo – prorrogar-se-á de ofício o termo de colaboração por atraso na liberação de recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso quando motivado exclusivamente pelo concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações de termos de colaboração serão efetivadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

Parágrafo primeiro – o Termo Aditivo será firmado mediante justificativa prévia e anuência do concedente, podendo as cláusulas deste termo de colaboração, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste instrumento, como um todo único e indivisível.

Parágrafo segundo – O concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes rescindir de comum acordo o presente termo de colaboração a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Município de Sobral, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – No caso de rescisão, o conveniente fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

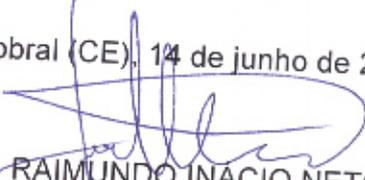
O presente instrumento será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o Processo Administrativo nº P030987/2018 e no chamado público nº 004/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

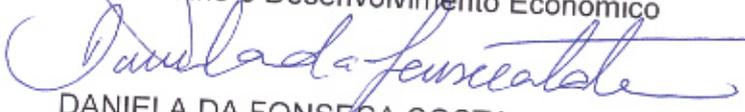
É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente termo de colaboração o Foro da cidade de Sobral-CE.

E, por estarem assim de justo acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Sobral (CE), 14 de junho de 2018.


RAIMUNDO INACIO NETO

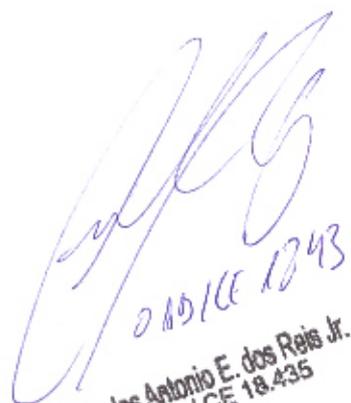
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico


DANIELA DA FONSECA COSTA

Diretora Presidente do Instituto para o Desenvolvimento de
Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos - IDETAGRO

Testemunhas:

- 1) Monique Mariana Correia Trino
CPF: 025.472.763-80
- 2) Thaynara Ferreira Menezes
CPF: 603.274.893-67


01/06/2018
Carlos Antonio E. dos Reis Jr.
QAB / CE 18.435